

## **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96  
NIRE 35.300.393.180

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2019**

- 1 Data, Hora e Local:** Realizada em 22 de março de 2019, às 11:00h, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020.
- 2 Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), no "Jornal Valor Econômico", nas edições de 7, 8 e 9 de março de 2019, páginas E2, E3 e E2, respectivamente; e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 7, 8 e 9 de março de 2019, páginas 56, 38 e 21, respectivamente.
- 3 Publicações:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 481**"), foram disponibilizados aos acionistas na sede da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, e na rede mundial de computadores nos *websites* da Companhia ([www.burgerking.com.br/ri](http://www.burgerking.com.br/ri)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).
- 4 Presença:** Presentes acionistas da Companhia representando aproximadamente 69,35% (sessenta e nove vírgula trinta e cinco por cento) do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 5 Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, e considerando a ausência de membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Artigo 12, parágrafo 4º de seu Estatuto Social, a mesa foi composta pelo Sr. Clayton de Souza Malheiros - Presidente, o qual foi eleito por aclamação; e Sr. Rafael Rodrigues do Espírito Santo, na qualidade de representante da Diretoria Jurídica da Companhia - Secretário.
- 6 Leitura de documentos e recebimento de votos: (a)** foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, os quais (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas também por meio do

*website* de Relações com Investidores da Companhia; (iii) foram encaminhados à B3, em atendimento ao disposto no artigo 124, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários; **(b)** as declarações de votos, protestos e dissidências, conforme aplicável, apresentadas foram numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**7 Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: **(i)** a aprovação do aditamento ao Primeiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas em 7 de julho de 2014 e alterado em 22 de junho de 2017 ("**Primeiro Plano**"), ao Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas em 22 de junho de 2017 e alterado em 9 de outubro de 2017 ("**Segundo Plano**") e ao Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em 22 de junho de 2017 ("**Terceiro Plano**"); **(ii)** a aprovação do Plano de Concessão de Ações da Companhia ("**Quarto Plano**"); **(iii)** a aprovação da retificação da remuneração global da administração da Companhia aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 2018.

**8 Deliberações:** Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia, foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e foi aprovada, por unanimidade dos presentes, a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, tendo sido tomadas, conforme mapa de votação constante do Anexo I, (o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata), as seguintes deliberações:

**8.1** Foi **aprovada**, pela maioria dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, os aditamentos ao Primeiro Plano, ao Segundo Plano e ao Terceiro Plano (em conjunto, "**Planos**"), para fins de:

- (i) excluir dos Planos quaisquer referências (a) ao antigo acordo de acionistas da Companhia, o qual já foi distratado, e (b) às opções de compra de ações preferências de emissão da Companhia, vez que a Companhia apenas possui ações ordinárias de sua emissão, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) excluir a Cláusula 11 de cada um dos Planos, relativa aos eventos de liquidez aptos a acelerar o período de *vesting* das opções outorgadas no âmbito dos referidos Planos, sem renumeração das demais cláusulas dos Planos;
- (iii) alterar a redação da Cláusula 9.1 de cada um dos Planos, em decorrência da exclusão da Cláusula 11, nos termos do item (ii) acima. As referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

Primeiro Plano

"9.1. Sob este Primeiro Plano, e exceto se de outra forma objeto de ajuste pelo Comitê de Gestão, o primeiro lote de Opções poderá ser exercido a partir de 14 de julho de 2014 ("**Lote Inicial**" ou "**Vesting Inicial**", conforme aplicável), sendo o direito de exercer os demais lotes adquirido de forma sucessiva a partir das datas indicadas no Anexo A ao presente Primeiro Plano ("**Lotes Subsequentes**" ou "**Vestings Subsequentes**", conforme aplicável), sendo que, para fins deste Primeiro Plano, será considerado "**Período de Vesting**", em relação a cada lote, o transcurso integral dos períodos indicados no Anexo A. As Opções objeto do Lote Inicial e dos Lotes Subsequentes poderão ser exercidas pelo Participante a qualquer tempo após o respectivo Vesting observado, porém, o disposto nas Cláusulas 15, 16 e 18 deste Primeiro Plano. As Opções que já tenham passado pelo Período de Vesting ora referido, serão doravante denominadas "**Opções Vested**". Sem prejuízo, e conforme acima estabelecido, o Comitê de Gestão poderá, em cada Programa ou Contrato individual, estabelecer condições diversas de Vesting."

#### Segundo Plano

"9.1. Sob este Segundo Plano, e exceto se de outra forma objeto de ajuste pelo Comitê de Gestão, o primeiro lote de Opções poderá ser exercido a partir de 14 de julho de 2017 ("**Lote Inicial**" ou "**Vesting Inicial**", conforme aplicável), sendo o direito de exercer os demais lotes adquirido de forma sucessiva a partir das datas indicadas no Anexo A ao presente Segundo Plano ("**Lotes Subsequentes**" ou "**Vestings Subsequentes**", conforme aplicável), sendo que, para fins deste Segundo Plano, será considerado "**Período de Vesting**", em relação a cada lote, o transcurso integral dos períodos indicados no Anexo A. Exceto conforme disposto neste Segundo Plano, as Opções objeto do Lote Inicial e dos Lotes Subsequentes não expirarão e poderão ser exercidas a qualquer tempo após o respectivo Vesting observado, porém, o disposto nas Cláusulas 15, 16 e 18 deste Segundo Plano. As Opções que já tenham passado pelo Período de Vesting ora referido, serão doravante denominadas "**Opções Vested**". Sem prejuízo, e conforme acima estabelecido, o Comitê de Gestão poderá, em cada Programa ou Contrato individual, estabelecer condições diversas de Vesting, sem prejuízo, entretanto, do disposto na Cláusula 5.5 acima."

#### Terceiro Plano

"9.1. Sob este Terceiro Plano, e exceto se de outra forma objeto de ajuste pelo Comitê de Gestão, o primeiro lote de Opções poderá ser exercido a partir de 14 de julho de 2017 ("**Lote Inicial**" ou "**Vesting Inicial**", conforme aplicável), sendo o direito de exercer os demais lotes adquirido de forma sucessiva a partir das datas indicadas no **Anexo A** ao presente Terceiro Plano ("**Lotes Subsequentes**" ou "**Vestings Subsequentes**", conforme aplicável), sendo que, para fins deste Terceiro Plano, será considerado "**Período de Vesting**", em relação a cada lote, o transcurso integral dos períodos indicados no **Anexo A**. Exceto conforme disposto neste Terceiro Plano, as Opções objeto do Lote Inicial e dos Lotes Subsequentes não expirarão e poderão ser exercidas a qualquer tempo após o respectivo Vesting observado, porém, o disposto nas Cláusulas 15, 16 e 18 deste Terceiro Plano. As Opções que já tenham passado pelo Período de Vesting ora referido, serão doravante denominadas "**Opções Vested**". Sem prejuízo, e conforme acima estabelecido, o Comitê de

*Gestão poderá, em cada Programa ou Contrato individual, estabelecer condições diversas de Vesting, sem prejuízo, entretanto, do disposto na Cláusula 5.5 acima”.*

- (iv) alterar a redação da Cláusula 15.2(b) de cada um dos Planos e incluir a Cláusula 15.4 em cada um dos Planos, para fins de conferir novo tratamento às opções outorgadas aos participantes dos referidos Planos em caso de desligamento destes da Companhia mediante demissão pela Companhia ou destituição do seu cargo (ou não reeleição), sem justa causa, ou em caso de desligamento por Rescisão Indireta. As referidas cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

#### Primeiro Plano

"15.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Primeiro Plano, o Participante:

(...)

(b) for desligado da Companhia ou de sua respectiva Afiliada mediante demissão ou destituição do seu cargo (ou não reeleição), sem justa causa ou houver desligamento em caso de Rescisão Indireta: **(i)** as Opções Non-Vested passarão a ser automaticamente exercíveis, antecipando-se o prazo de carência, para que possam ser exercidas pelo Participante, por um período de 90 (noventa) dias contados da data do desligamento, após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e **(ii)** as Opções Vested poderão ser exercidas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de desligamento, após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;

15.4 Para fins do presente Primeiro Plano, o termo "**Rescisão Indireta**" significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia ou sua respectiva Afiliada por ato atribuível à Companhia ou suas Afiliadas, tanto para o caso de Participantes empregados quanto não-empregados (por aplicação analógica), nas hipóteses previstas no art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, independentemente de ajuizamento de processo judicial ou arbitral contra a Companhia ou suas Afiliadas, incluindo (a) assédio moral; (b) exigência de trabalhos superiores às forças do Participante, incluindo em situações nas quais a habilitação profissional ou técnica do Participante não corresponde às tarefas solicitadas; e (c) estabelecimento de metas de atingimento improvável."

#### Segundo Plano

"15.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Segundo Plano, o Participante:

(...)

(b) for desligado da Companhia ou de sua respectiva Afiliada mediante demissão ou destituição do seu cargo (ou não reeleição), sem justa causa ou houver desligamento em caso de Rescisão Indireta: **(i)** as Opções Non-Vested passarão a ser automaticamente exercíveis, antecipando-se o prazo de carência, para que possam ser exercidas pelo Participante, por um período de 90 (noventa) dias contados da data do desligamento, após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e **(ii)** as Opções Vested poderão ser exercidas, no prazo de até 90 (noventa)

*dias contados da data de desligamento, após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização; e*

15.4 Para fins do presente Segundo Plano, o termo "**Rescisão Indireta**" significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia ou sua respectiva Afiliada por ato atribuível à Companhia ou suas Afiliadas, tanto para o caso de Participantes empregados quanto não-empregados (por aplicação analógica), nas hipóteses previstas no art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, independentemente de ajuizamento de processo judicial ou arbitral contra a Companhia ou suas Afiliadas, incluindo (a) assédio moral; (b) exigência de trabalhos superiores às forças do Participante, incluindo em situações nas quais a habilitação profissional ou técnica do Participante não corresponde às tarefas solicitadas; e (c) estabelecimento de metas de atingimento improvável."

### Terceiro Plano

"15.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Terceiro Plano, o Participante:

(...)

(b) *for desligado da Companhia ou de sua respectiva Afiliada mediante demissão ou destituição do seu cargo (ou não reeleição), sem justa causa, ou houver desligamento em caso de Rescisão Indireta: (i) as Opções Non-Vested passarão a ser automaticamente exercíveis, antecipando-se o prazo de carência, para que possam ser exercidas pelo Participante, por um período de 90 (noventa) dias contados da data do desligamento, após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização ; e (ii) as Opções Vested poderão ser exercidas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de desligamento, após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização;*

15.4 Para fins do presente Terceiro Plano, o termo "**Rescisão Indireta**" significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia ou sua respectiva Afiliada por ato atribuível à Companhia ou suas Afiliadas, tanto para o caso de Participantes empregados quanto não-empregados (por aplicação analógica), nas hipóteses previstas no art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, independentemente de ajuizamento de processo judicial ou arbitral contra a Companhia ou suas Afiliadas, incluindo (a) assédio moral; (b) exigência de trabalhos superiores às forças do Participante, incluindo em situações nas quais a habilitação profissional ou técnica do Participante não corresponde às tarefas solicitadas; e (c) estabelecimento de metas de atingimento improvável."

- 8.2** Foi **aprovado**, pela maioria dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o Plano de Concessão de Ações da Companhia ("**Quarto Plano**"), nos termos do **Anexo II**, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata.
- 8.3** Foi **aprovada**, pela maioria dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a retificação do valor da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia para o exercício de 2018, para que o seu valor total **passse de até** R\$ 18.299.249,22 (dezoito milhões, duzentos e noventa e

nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), sendo (i) R\$ 0,00 (zero) referentes ao Conselho de Administração; e (ii) R\$ 18.299.249,22 (dezoito milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) referentes à Diretoria, **para até** R\$ 20.856.033,76 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e trinta e três reais e setenta e seis centavos) sendo (i) R\$ 0,00 (zero) referentes ao Conselho de Administração; e (ii) R\$ 20.856.033,76 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e trinta e três reais e setenta e seis centavos) referentes à Diretoria.

- 9 Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.
- 10 Assinaturas:** Presidente: **Clayton de Souza Malheiros**; Secretário: **Rafael Rodrigues do Espírito Santo**; Acionistas Presentes: **BURGER KING DO BRASIL ASSESSORIA E RESTAURANTES LTDA. (pp: Artur Fernandes Andrezo); VINCI CAPITAL PARTNERS II B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (pp. Caio Cossermelli); MONTJUIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (pp. Álvaro Silas Uliani Martins dos Santos); SOMMERVILLE INVESTMENTS B.V. (pp. Ramon Fernandez Aracil Filho); LUMINUS FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (pp. Hugo Marchesano Machado); BARTHE HOLDINGS LLC (pp. Eduardo Rebelo Fontenelle Dumans); TYLER FINANCE LLC (pp. Eduardo Rebelo Fontenelle Dumans); CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (pp. Eduardo Rebelo Fontenelle Dumans); ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); ABERDEEN GLOBAL EMERGING MARKETS SMALLER COMPANIES FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); MULTIMIX WHOLESALE INTERNATIONAL SHARES TRUST (pp. Christiano Marques de Godoy); ARISAIG LATIN AMERICA CONSUMER FUND LLC (pp. Christiano Marques de Godoy); ALABAMA TRUST FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); AMERICAN CENTURY RETIREMENT DATE TRUST (pp. Christiano Marques de Godoy); AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); ARTISAN MULTIPLE INVESTMENT TRUST (pp. Christiano Marques de Godoy); AXIOM INVESTORS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST (pp. Christiano Marques de Godoy); CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC (pp. Christiano Marques de Godoy); CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM (pp. Christiano Marques de Godoy); CIBC EMERGING MARKETS FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); CIBC INTERNATIONAL SMALL COMPANIES FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); CITIGROUP PENSION PLAN (pp. Christiano Marques de Godoy); COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND (pp. Christiano**

Marques de Godoy); CURATORS OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI AS TRUSTEE OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI R. D. D. BENEFIT PLA (pp. Christiano Marques de Godoy); DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); DRIEHAUS EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); DRIEHAUS INTERNATIONAL SMALL CAP GROWTH FUND, A SERIES OF DRIEHAUS MUTUAL FUNDS (pp. Christiano Marques de Godoy); ENERGY INVESTMENT FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); ENSIGN PEAK ADVISORS, INC. (pp. Christiano Marques de Godoy); EWING MARION KAUFFMAN FOUNDATION (pp. Christiano Marques de Godoy); FIDELITY ADVISOR SERIES VIII: FIDELITY ADVISOR GLOBAL CAPITAL APPRECIATION FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); GMI INVESTMENT TRUST (pp. Christiano Marques de Godoy); GOVERNMENT OF SINGAPORE (pp. Christiano Marques de Godoy); GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV (pp. Christiano Marques de Godoy); HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST (pp. Christiano Marques de Godoy); IBM 401(K) PLUS PLAN (pp. Christiano Marques de Godoy); IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL (pp. Christiano Marques de Godoy); ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY (pp. Christiano Marques de Godoy); ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY (pp. Christiano Marques de Godoy); ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF (pp. Christiano Marques de Godoy); ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF (pp. Christiano Marques de Godoy); JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE:CMA EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); JOHN DEERE PENSION TRUST (pp. Christiano Marques de Godoy); KING ARTHUR LLC (pp. Christiano Marques de Godoy); LAUDUS INTERNATIONAL MARKETMASTERS FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST (pp. Christiano Marques de Godoy); MI SOMERSET EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); MONTANA BOARD OF INVESTMENTS (pp. Christiano Marques de Godoy); MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC - EMERGING MARKETS SMALL CAP PORTFOLIO (pp. Christiano Marques de Godoy); MUNICIPAL EMPLOYEES' ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO (pp. Christiano Marques de Godoy); NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN (pp. Christiano Marques de Godoy); NORGES BANK (pp. Christiano Marques de Godoy); PEAR TREE PANAGORA EMERGING MARKETS FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); PNC EMERGING MARKETS EQUITY FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); PNC INTERNATIONAL EQUITY FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); PNC INTERNATIONAL GROWTH FUND (pp.

Christiano Marques de Godoy); PRINCIPAL FUNDS, INC. - GLOBAL MULTI-STRATEGY FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD (pp. Christiano Marques de Godoy); RAINIER MULTIPLE INVESTMENT TRUST (pp. Christiano Marques de Godoy); RENAISSANCE EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE POOL (pp. Christiano Marques de Godoy); RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); SOMERSET EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND LLC (pp. Christiano Marques de Godoy); SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF (pp. Christiano Marques de Godoy); SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC (pp. Christiano Marques de Godoy); STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN (pp. Christiano Marques de Godoy); STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D (pp. Christiano Marques de Godoy); STATE OF NEW MEXICO EDUCATIONAL RETIREMENT BOARD (pp. Christiano Marques de Godoy); STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS (pp. Christiano Marques de Godoy); STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); SUNSUPER SUPERANNUATION FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS (pp. Christiano Marques de Godoy); CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM (pp. Christiano Marques de Godoy); THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND (pp. Christiano Marques de Godoy); THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400038099 (pp. Christiano Marques de Godoy); THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD (pp. Christiano Marques de Godoy); THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA (pp. Christiano Marques de Godoy); THE WALT DISNEY COMPANY RETIREMENT PLAN MASTER TRUST (pp. Christiano Marques de Godoy); TRUSTEES OF BOSTON UNIVERSITY (pp. Christiano Marques de Godoy); UNIVERSITY OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM (pp. Christiano Marques de Godoy); UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN (pp. Christiano Marques de Godoy); VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF (pp. Christiano Marques de Godoy); VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST (pp. Christiano Marques de Godoy); VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND (pp. Christiano Marques de Godoy); VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM (pp. Christiano Marques de Godoy); WELLS

**FARGO BANK DECLARATION OF TRUST ESTABLISHING INVESTMENT FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS (pp. Cristiano Marques de Godoy); WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY FUND (pp. Cristiano Marques de Godoy); WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD (pp. Cristiano Marques de Godoy); WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST (pp. Cristiano Marques de Godoy); WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST (pp. Cristiano Marques de Godoy); BLACKWELL PARTNERS LLC – SERIES A (pp. Cristiano Marques de Godoy); DRIEHAUS EMERGING MARKETS EQUITY F(A SUB-FUND HEREBY REPRESENTED BY ITS UMBRELLA FUND HEPTAGON F PLC) (pp. Cristiano Marques de Godoy); ARTISAN DEVELOPING WORLD FUND (pp. Cristiano Marques de Godoy); ARTISAN INTERNATIONAL SMALL MID FUND (pp. Cristiano Marques de Godoy); ARTISAN PARTNERS GLOBAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY (pp. Cristiano Marques de Godoy); BOMBARDIER TRUST (U.S.) MASTER TRUST (pp. Cristiano Marques de Godoy); GOVERNMENT PENSION FUND (pp. Cristiano Marques de Godoy); JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC (pp. Cristiano Marques de Godoy); JPMORGAN FUNDS (pp. Cristiano Marques de Godoy); MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE (pp. Cristiano Marques de Godoy); PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO (pp. Cristiano Marques de Godoy); ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS (pp. Cristiano Marques de Godoy); T.ROWE PRICE FUNDS SICAV (pp. Cristiano Marques de Godoy); T.ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T.ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND (pp. Cristiano Marques de Godoy); THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST (pp. Cristiano Marques de Godoy); THE CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND (pp. Cristiano Marques de Godoy); THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045836 (pp. Cristiano Marques de Godoy); VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF (pp. Cristiano Marques de Godoy).**

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

Barueri, 22 de março de 2019.

Mesa:

---

**CLAYTON DE SOUZA MALHEIROS**  
Presidente

---

**RAFAEL RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretário

**BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96  
NIRE 35.300.393.180

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2019****ANEXO I**

Mapa sintético final de votação relativo à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 2019

<b>Descrição da Deliberação</b>	<b>Voto</b>	<b>Quantidade de ações ordinárias presentes</b>	<b>(%) do capital social votante presente</b>
Aditamentos ao Primeiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas em 7 de julho de 2014 e alterado em 22 de junho de 2017, ao Segundo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas em 22 de junho de 2017 e alterado em 9 de outubro de 2017 e ao Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em 22 de junho de 2017;	Aprovações	125.564.855	79,74%
	Rejeições	22.969.980	14,59%
	Abstenções	8.941.302	5,68%
Aprovação do Plano de Concessão de Ações da Companhia	Aprovações	122.275.573	77,65%
	Rejeições	25.238.907	16,03%
	Abstenções	9.961.657	6,33%
Retificação da remuneração global da administração da companhia aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 2018	Aprovações	125.989.459	80,01%
	Rejeições	22.596.476	14,35%
	Abstenções	8.890.202	5,65%

## **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96  
NIRE 35.300.393.180

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2019**

#### **ANEXO II**

#### **PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES**

#### **1. OBJETIVOS E ASPECTOS GERAIS DO PLANO**

**1.1.** O presente Plano de Concessão de Ações (o "**Plano**") da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (e, em conjunto com outras sociedades por ela controladas, a "**Companhia**") tem por objetivo conceder aos Participantes indicados pelo Conselho de Administração da Companhia (o "**Conselho de Administração**") ou pelo comitê de gestão dos atuais planos de opção de ações da Companhia (ou outro comitê que venha a substituí-lo, o "**Comitê**"), de tempos em tempos, a oportunidade de receber ações ordinárias de emissão da Companhia (as "**Ações**") de modo a: **(a)** estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais, das metas empresariais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, incentivando a integração dos Participantes na Companhia; **(b)** aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento dos Participantes por meio do conceito de investimento e risco; **(c)** fortalecer os incentivos para permanência e estabilidade de longo prazo dos Participantes na Companhia; e **(d)** atrair novos talentos para a Companhia.

**1.1.1.** Para fins deste Plano, "**Ações Restritas Virtuais**" significa a expectativa de direito de recebimento das Ações a serem objeto de transferência aos Participantes, sujeita aos termos e condições previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Concessão.

**1.2.** A obrigação da Companhia de transferir Ações no âmbito deste Plano e de cada Programa ao Participante está condicionada, entre outras condições eventualmente previstas no respectivo Programa ou no Contrato de Concessão, **(a)** à adesão do Participante aos termos e condições do Plano e do Programa, mediante celebração de Contrato de Concessão; e **(b)** à continuidade do vínculo empregatício ou de administrador do respectivo Participante com a Companhia até o término do respectivo Período de

Carência aplicável, observada o item 7. Uma vez cumpridas tais condições, a transferência das Ações será feita de forma não onerosa ao Participante.

## **2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

**2.1.** O Plano será gerido e administrado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, observadas as restrições previstas em lei. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia (a "**Assembleia Geral**"), o Conselho de Administração ou o Comitê terão amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para administração do Plano, incluindo: **(a)** a criação de cada um dos Programas; **(b)** selecionar os Participantes dentre as Pessoas Elegíveis; **(c)** determinar o número de Ações Restritas Virtuais a serem conferidas para cada Participante; **(d)** aprovar o modelo de Contrato de Concessão; **(e)** analisar casos excepcionais, decidir casos omissos e interpretar o Plano; **(f)** estabelecer os termos, condições e regras específicas, aplicáveis a um ou mais Participantes, sempre que este Plano contiver expressa previsão de discricionariedade por parte do Conselho de Administração ou do Comitê; e **(g)** propor alterações ao presente Plano para aprovação pela Assembleia Geral.

**2.2.** O Conselho de Administração e o Comitê poderão especificar ou delimitar as condições estabelecidas neste Plano, desde que não altere seus princípios básicos.

**2.3.** O Conselho de Administração e o Comitê não estarão obrigados a dar tratamento igual ou isonômico às Pessoas Elegíveis ou aos Participantes, mesmo que se encontrem em função, cargo, tempo de contratação, hierarquia ou senioridade similares, não havendo obrigatoriedade de aplicação de qualquer princípio de isonomia ou analogia. O Conselho de Administração ou o Comitê poderá, ainda, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

## **3. PARTICIPANTES**

**3.1.** O Conselho de Administração ou o Comitê terá poderes para eleger, a seu exclusivo critério e dentre os administradores e empregados da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle, independentemente de qualquer posição hierárquica, senioridade ou tempo de contratação (as "**Pessoas Elegíveis**"), os respectivos participantes de cada Programa (o "**Participante**"), bem como estabelecer o número de Ações Restritas Virtuais a serem conferidas a cada Participante em cada Programa.

**3.1.1.** Nenhuma Pessoa Elegível terá direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar do Plano ou de qualquer Programa. A decisão por tornar uma Pessoa Elegível um Participante é discricionária do Conselho de Administração ou do Comitê. A indicação de certo Participante em determinado Programa não lhe confere o direito de ser indicado como Participante em qualquer outro Programa.

**3.1.2.** A adesão a cada Programa por parte do Participante eleito é totalmente voluntária.

**3.1.3.** O Participante que tiver interesse em participar do Programa para o qual foi eleito deverá firmar o respectivo Contrato de Concessão, respeitado o prazo fixado em cada Programa.

**3.1.4.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Plano e dos Contratos de Concessão são personalíssimos e não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, mesmo em razão de sucessão, separação ou divórcio, tampouco dados em garantia, exceto se de outra forma estabelecido neste Plano ou no Contrato de Concessão.

#### **4. PROGRAMAS E CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS VIRTUAIS**

**4.1.** O Plano será composto de 2 (dois) programas de concessão de Ações Restritas Virtuais (os "**Programas**"), que serão criados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê. Em cada Programa serão definidos: **(a)** os termos e as condições para a concessão de Ações Restritas Virtuais relativas ao Programa em questão; **(b)** os Participantes do Programa em questão, ou os critérios para tal definição; **(c)** o número de Ações Restritas Virtuais objeto do Programa em questão; **(d)** o número de Ações Restritas Virtuais a que cada Participante fará jus sob o Programa em questão; e **(e)** os respectivos períodos que o Participante deverá permanecer vinculado à Companhia para ter direito à transferência das Ações nos termos e condições estabelecidas neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Concessão (o "**Período de Carência**").

**4.1.1.** Não há obrigatoriedade de atribuição de um número ou percentual mínimo de Ações Restritas Virtuais para um Participante do Programa.

**4.2.** Sem prejuízo de outros termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Concessão, e exceto se determinado de outra forma pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, o Período de Carência de cada Programa deverá observar as datas e proporções abaixo:

(a) Em relação ao primeiro Programa, **(i)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2022 em relação a 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no referido Programa; e **(ii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2023 em relação aos 50% (cinquenta por cento) remanescente das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa;

(b) Em relação ao segundo Programa, **(i)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2023 em relação a 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no referido Programa; e **(ii)** o Período de Carência se encerrará em 1º de janeiro de 2024 em relação aos 50% (cinquenta

por cento) remanescente das Ações Restritas Virtuais a serem concedidas no âmbito do mesmo Programa.

**4.2.1.** Não obstante o disposto na Cláusula 4.2, o Conselho de Administração ou o Comitê poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, prazos diversos para o Período de Carência.

**4.3.** A transferência das Ações para o Participante somente se dará com o cumprimento das condições e prazos previstos neste Plano, no respectivo Programa e no respectivo Contrato de Concessão, de modo que a celebração do Contrato de Concessão e a concessão das Ações Restritas Virtuais não garantem aos Participantes quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

**4.3.1.** A participação no Programa e a celebração do Contrato de Concessão constituem mera expectativa de direito dos Participantes, que podem vir a ter o direito de receber as Ações mediante a verificação de todos os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste Plano, no respectivo Programa e no Contrato de Concessão. Até que sejam satisfeitos todos esses requisitos, condições e procedimentos, não haverá qualquer obrigação da Companhia de entregar Ações aos Participantes. Dessa forma, não há qualquer garantia em favor do Participante quanto ao efetivo recebimento de Ações em decorrência deste Plano.

**4.3.2.** Até que a propriedade das Ações seja efetivamente transferida ao Participante, nos termos deste Plano, respectivos Programas e Contratos de Concessão, o Participante não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações.

**4.4.** Após cumprido o respectivo Período de Carência e as demais condições estabelecidas no Plano, no Programa e no Contrato de Concessão, o Participante que tiver interesse em converter suas Ações Restritas Virtuais em Ações deverá enviar ao Conselho de Administração ou ao Comitê uma notificação escrita em tal sentido, no prazo de 6 (seis) meses contado do respectivo cumprimento, sendo que, após referido prazo, as Ações Restritas Virtuais restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

**4.4.1.** As Ações serão transferidas ao Participante em até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação.

**4.4.2.** Como forma de facilitar os trâmites jurídicos para transferência das Ações, o Conselho de Administração ou o Comitê poderá estabelecer e divulgar períodos fixos para que o Participante receba as Ações a que fizer jus. O Conselho de Administração ou o Comitê também poderá estabelecer, a qualquer tempo, restrições adicionais para o recebimento das Ações em datas que antecedam a divulgação de fatos relevantes pela Companhia, incluindo datas que antecedam o

encerramento do exercício social e a publicação de demonstrações financeiras da Companhia, datas compreendidas entre decisões de aumento de capital, distribuição de dividendos, bonificação em ação ou desdobramento e a publicação dos respectivos editais ou anúncios, bem como outras datas nas quais considere recomendável a suspensão temporária do recebimento das Ações.

**4.5.** Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições para a concessão das Ações Restritas Virtuais e das Ações em Contrato de Concessão de Ações Restritivas Virtuais (o "**Contrato de Concessão**"), a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante, observados os termos e condições definidos neste Plano e no respectivo Programa. O Contrato de Concessão deverá definir pelo menos as seguintes condições:

- (a) o número de Ações Restritas Virtuais que o Participante receberá, de acordo com o Programa;
- (b) Períodos de Carência das Ações Restritas Virtuais, e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; e
- (c) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

**4.5.1.** A assinatura do Contrato Concessão implicará expressa aceitação pelo Participante, em caráter irrevogável e irretroatável, de todos os termos do Plano e do Programa, o qual automaticamente estará obrigado a plena e integralmente cumprir. Será firmado um Contrato de Concessão entre a Companhia e cada Participante a cada Programa.

## **5. LIMITE QUANTITATIVO**

**5.1.** O número máximo de Ações Restritas Virtuais que poderá ser concedido aos Participantes sob este Plano está limitado a 1.839.905 (um milhão, oitocentas e trinta e nove mil, novecentas e cinco) Ações Restritas Virtuais (o "**Limite Quantitativo**"). Eventual alteração do Limite Quantitativo dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

**5.1.1.** Em caso de desdobramento ou grupamento de Ações de emissão da Companhia, o Limite Quantitativo será automaticamente ajustado à mesma razão do grupamento ou desdobramento em questão.

**5.2.** O número de Ações a serem transferidas ao respectivo Participante quando do cumprimento dos termos e condições deste Plano e dos respectivos Programa e Contrato de Concessão corresponderá **(a)** ao número de Ações Restritas Virtuais a ele concedidas menos **(b)** o montante total do imposto de renda retido na fonte e das contribuições previdenciárias então devidos pelo Participante decorrentes da transferência das Ações.

**5.2.1.** Para fins da Cláusula 5.2(a), 1 (uma) Ação Restrita Virtual será equivalente a 1 (uma) Ação da Companhia.

**5.3.** Com o propósito de satisfazer o recebimento das Ações nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, optará por **(a)** transferir ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da Instrução CVM nº 567/2015, ou **(b)** emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado.

**5.3.1.** Alternativamente à concessão de Ações, a Companhia, por decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, poderá optar por pagar em dinheiro e à vista ao Participante o valor correspondente à média da cotação de fechamento das Ações nos últimos 60 (sessenta) pregões anteriores ao efetivo pagamento.

**5.4.** Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na concessão e subscrição das Ações decorrentes deste Plano, em conformidade com o disposto no art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/76 (a "**Lei das S.A.**").

## **6. PREÇO DE CONCESSÃO DAS AÇÕES RESTRITAS VIRTUAIS**

**6.1.** A concessão das Ações Restritas Virtuais, bem como a transferência de Ações pela Companhia ao Participante, será realizada a título não oneroso aos Participantes e observará os termos e condições deste Plano, do respectivo Programa e do respectivo Contrato de Concessão.

## **7. DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE**

**7.1.** Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, nas hipóteses de desligamento do Participante por qualquer motivo, incluindo **(a)** demissão/rescisão por iniciativa da Companhia (com ou sem Justa Causa) ou por iniciativa do Participante, **(b)** renúncia ou destituição do cargo de administrador, ou **(c)** aposentadoria, os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão serão automaticamente extintos caso não tenha decorrido integralmente o respectivo Período de Carência, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3.

**7.1.1.** Na hipótese de desligamento do Participante após transcorrido integralmente o Período de Carência, porém antes de expirado o prazo de 6 (seis) meses para notificação nos termos da Cláusula 4.4, os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão permanecerão válidos até que **(a)** o Participante envie a referida notificação e receba as Ações; ou **(b)** o prazo de 6 (seis) meses expire, hipótese em que os direitos conferidos ao Participante no âmbito deste Plano, de qualquer Programa e/ou Contrato de Concessão serão automaticamente extintos, o que ocorrer primeiro entre "a" e "b".

**7.1.2.** Para fins deste Plano, “**Justa Causa**” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia por justa causa, **(a)** nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, no caso dos Participantes que sejam empregados da Companhia; e **(b)** no caso dos Participantes que sejam administradores estatutários não-empregados, nas seguintes hipóteses: (i) desídia do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (ii) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (iii) a prática, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia; (iv) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem ou situação financeira da Companhia, desde que devidamente comprovado; (v) descumprimento material do Estatuto Social da Companhia, Código de Conduta e demais disposições corporativas ou societárias aplicáveis ao Participante, como administrador; e (vi) descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 6.404/76, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades anônimas, incluindo àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

**7.2.** Especificamente para casos de invalidez permanente ou falecimento do Participante, os Períodos de Carência serão antecipados, para que a totalidade das Ações relacionadas ao Participante permanentemente inválido ou falecido sejam imediatamente recebidas pelo Participante ou pelos herdeiros ou sucessores do Participante, conforme for o caso, sem necessidade, nesta hipótese, de envio de notificação pelo Participante e/ou herdeiros ou sucessores deste à Companhia.

**7.3.** Não obstante o disposto na Cláusula 7.2, o Conselho de Administração ou o Comitê poderá, a seu exclusivo critério, deixar de observar a regra estipulada na Cláusula 7.1 e subitens, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante, podendo, inclusive, condicionar o tratamento diferenciado à observância de obrigações após o desligamento, tais como obrigações de não concorrência, não aliciamento de colaboradores ou outras que atendam aos interesses da Companhia. Tal tratamento diferenciado não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

## **8. EVENTOS DE LIQUIDEZ**

**8.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7, os Períodos de Carências das Ações Restritas Virtuais serão integralmente antecipados e as respectivas Ações poderão ser prontamente transferidas a pedido do Participante em caso de **(a)** oferta pública de Ações (uma “**OPA**”) para cancelamento de registro; **(b)** OPA por aumento de participação de acionista controlador; **(c)** OPA por alienação de controle de companhia aberta; e **(d)** OPA voluntária para aquisição de controle de companhia aberta (incluindo eventuais OPAs concorrentes), conforme tais termos são definidos pela Instrução CVM nº 361/2002.

**8.2.** Nas hipóteses previstas na Cláusula 8.1, o Participante poderá optar por receber suas Ações de modo a participar da respectiva OPA nos mesmos termos e condições dos demais acionistas.

**8.3.** Não obstante o disposto na Cláusula 8.1, o Conselho de Administração ou o Comitê poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, novas hipóteses de antecipação do Período de Carência.

## **9. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO PLANO**

**9.1.** O Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que seja expressamente extinto por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou até que o Limite Quantitativo seja alcançado e a totalidade das Ações seja efetivamente transferida aos Participantes.

**9.1.1.** O Plano poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, sem que haja qualquer direito a Ações não efetivamente transferidas aos Participantes até a data da respectiva extinção, suspensão ou alteração.

**9.1.2.** Um Programa poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou do Comitê, sem que haja qualquer direito a Ações não efetivamente transferidas aos Participantes até a data da respectiva extinção, suspensão ou alteração.

## **10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**10.1.** A existência do Plano, de Programas ou de Contratos de Concessão não impedirá ou prejudicará qualquer operação envolvendo, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, as Ações da Companhia (incluindo, operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, ou transferência de participação acionária na Companhia (com ou sem troca de controle), tampouco o fechamento de capital da Companhia), bem como não dependerá de prévia ou posterior anuência de qualquer Participante a efetivação de referidas operações.

**10.1.1.** Na hipótese de **(a)** dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer reorganização da Companhia na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou **(b)** a Companhia deixar de ter suas ações admitidas à negociação na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), o Conselho de Administração ou o Comitê poderá decidir, a seu exclusivo critério, pela antecipação dos Períodos de Carência, pelo cancelamento de quaisquer restrições à transferência de Ações (se houver) e/ou pela recomendação à assembleia geral da companhia sucessora/resultante que aprove a continuidade e adoção deste Plano.

**10.2.** Correrá sempre por conta e risco do Participante as decisões sobre a aquisição e alienação de Ações, respeitados os termos do Contrato de Concessão e do Plano.

**10.3.** Na hipótese de conflito entre as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pelo Comitê acerca da gestão e administração deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Concessão, prevalecerá sempre àquelas do Conselho de Administração, observados os termos e condições deste instrumento.

**10.4.** Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes além daqueles inerentes ao Plano, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregados da Companhia, nem interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante.

**10.4.1.** Nenhuma disposição deste Plano conferirá a qualquer administrador Participante direitos concernentes à sua permanência no seu respectivo cargo, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

**10.5.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê.

\* \* \*